



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 014/ 2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.000.113/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF 29.511.607/0001-18, com sede na Rua Ana Neri nº 416 – Bairro Benfica–Rio de Janeiro–RJ, CEP 20911-442, Telefone/Fax (21) 3891-9900, E-mail contato@controllab.com.br representada por MARCIO MENDES BIASOLI, portador do RG nº 1.367.049 IFP/RJ, inscrito (a) no CPF nº 217.794.817-72, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348, e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Avaliação Externa da Qualidade para o Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal visando obter e manter a qualidade dos serviços prestados, consoante especifica o termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348, **que passam a integrar o presente Contrato.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Avaliação Externa da Qualidade para o LACEN/DF – Fornecimento de amostras, dispositivos para o registro dos resultados dos ensaios do controle externo de qualidade e rodada especial para todas as especialidades em caso de necessidade.	UNIDADE

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1 Fornecimento de amostras-controle, dispositivos para o registro dos resultados dos ensaios do controle externo de qualidade e rodada especial para todas as especialidades em caso de necessidade.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

O programa para a avaliação externa deverá contemplar as seguintes especialidades e seus respectivos agravos por meio de contrato de fornecimento de forma contínua.

ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. POR RODADA	QUANT. POR ANO
1	Kit	Biologia Molecular: HBV (quantitativos) HCV e HIV (quantitativos e genotipagem)	18 itens (3 itens para cada ensaio qualitativo e quantitativo)	72 itens
2	Kit	Citometria de fluxo: CD 3+, CD 3+/ CD 4+, CD 3+/ CD 8+, CD 45+	3 itens	12 itens
3	Kit	Dengue: Dengue IgM	3 itens	12 itens
4	Kit	Hemoparasitologia: Identificação da Espécie, Identificação do gênero em esfregaço sanguíneo	3 itens	12 itens
5	Kit	Imunologia: HAV IgM, Rubéola IgG e IgM, Toxoplasmose IgG	3 itens	36 itens
6	Kit	Bacteriologia: Cultura (Identificação) e teste de sensibilidade a antimicrobianos ambulatorial e hospitalar	3 itens	24 itens
7	Kit	Bacterioscopia BAAR: Quantificação (em lâmina) BAAR	3 itens	12 itens
8	Kit	Bacterioscopia Gram: Gram (em lâmina)	3 itens	12 itens
9	Kit	Micologia: Identificação, casos clínicos Tinta da China: Lâminas para a pesquisa direta de fungos	3 itens	12 itens
10	Kit	Líquor: Bacterioscopia Gram, Bacterioscopia BAAR	3 itens	12 itens
11	Kit	Parasitologia: Identificação e casos	3 itens	12 itens
12	Kit	Rotavírus: Rotavírus	3 itens	12 itens
13	Kit	Sorologia: Anti- HIV, Chagas, Sífilis, Anti-HCV, Anti-HBs, Anti-HBc, HbsAg	4 itens para cada ensaio	64 itens

3.3 CONDIÇÕES:

As amostras-controles deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, integridade das amostras, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam a amostra; Apresentar indicação detalhada e em português das especificações das amostras nas embalagens.

Prazos: A contratada deverá enviar trimestralmente as amostras-controles para a realização dos ensaios.

3.4 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

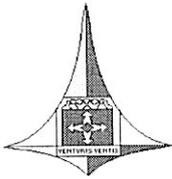
3.4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, do Edital.

3.4.2 As amostras deverão ser entregues no LACEN-DF, no endereço SGAN, Quadra 601, LOTES O/P, CEP 70830 010, de segunda a sexta, em dias úteis, nos horários de 08h00min as 12h00 e 14h00 as 18h00.

3.5. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.2.1. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.2. Se o Contratante deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Contrato e edital;

4.2.3 A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

4.4. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 20.027,88 (vinte mil, vinte e sete reais e sete reais e oitenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Ministério da Saúde, por meio de Convênio, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Avaliação Externa da Qualidade para o LACEN/DF – Fornecimento de amostras, dispositivos para o registro dos resultados dos ensaios do controle externo de qualidade e rodada especial para todas as especialidades em caso de necessidade.	UNIDADE	R\$1.668,99	R\$20.027,88

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

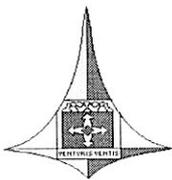
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- I – Unidade Orçamentária: 23901
II – Programa de Trabalho: 103.0462.0241.450001
III – Natureza da Despesa: **33.90.39**
IV – Fonte de Recursos: 138003795

6.2. O empenho inicial é de **RS1.668,99 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE10747, emitida em 19/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a empresa Contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à contratação do objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.
- V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Referência, obedecendo às determinações obrigatórias da execução de contratos impostas na Portaria nº 29/2004 e Decreto nº 32.598/2010.
- VI. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
 - VII. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
 - VIII. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - IX. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
 - X. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - XI. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - XII. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste Contrato;
 - XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, as amostras que a Contratada entregar fora das especificações do Edital e do Termo de Referência;
 - XIV. Fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
 - XV. Verificar se a entrega das amostras foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
 - XVII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;
 - XVIII. Realizar os exames constantes dos programas contratados;
 - XX. Enviar os resultados das análises realizadas dentro do prazo definido pela contratada, sob pena de não ter o laboratório avaliado naquele período;
 - XXI. Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos.

10.2. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348, **no que couber.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

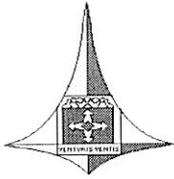
- 11.1.** São obrigações da Contratada:
- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - II. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - IV. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 - V. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - VI. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- VII. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- XII. Amostras para o controle externo de qualidade (soro, lâminas bacteriológicas, lâminas hematológicas, fezes humanas, soluções, plasma humano, sangue total e outros materiais biológicos) conforme o cronograma anual;
- XIII. Disponibilizar acesso ao LACEN à página eletrônica para gerenciamento e controle de todo o processo;
- XIV. Formulários para registro dos resultados dos ensaios e de controles de equipamentos e materiais, tais como: água, autoclave, banho-maria, cabine de segurança biológica, centrífuga, condicionador de ar, densitômetro, estufa, extintor de incêndio, geladeira, microscópio, refratômetro, meio de cultura, e outros;
- XVI. Estatística entre os participantes do controle de qualidade e emissão de relatórios de avaliação a cada rodada;
- XVII. Fornecer certificado anual de participação no programa;
- XVIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;
- XIX. Para ensaios quantitativos a empresa deverá enviar no mínimo 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Isto é necessário para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos, a análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado.
- XX. A Contratada deverá apresentar, quinze dias após a assinatura do contrato, um plano detalhado sobre cada rodada dos AEQ contratados, onde estejam previstos as datas de entrega, os materiais que serão enviados, a emissão dos relatórios.
- XXI. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

10.2. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. DAS ESPÉCIES

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

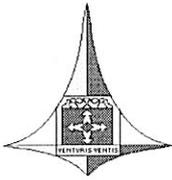
- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem inciso IV, do subitem 11.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.2.1.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.3.2.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.2.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.3.3. DA SUSPENSÃO

13.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela área competente na SES/DF, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente na SES/DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.3.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.3.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.4.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

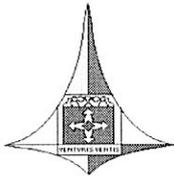
13.3.5. DAS DEMAIS PENALIDADES



SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.3.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.4;
- III. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.3.3 e 13.3.3.4.

13.3.5.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.6. DO DIREITO DE DEFESA

13.3.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

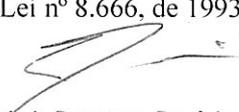
13.3.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.3.7. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.3.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.3.8. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.3.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.9.1. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.9. 2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4. E demais disposições constantes nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fls. 236/271, do Homologo do Pregão Eletrônico nº 0250/2013SES-DF, fl. 426, da Proposta de preços, de fls.347/348, **no que couber.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 DA FISCALIZAÇÃO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



17.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

17.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de 01 de 2014.

~~RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA~~

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO

Elias Fernando Miziara
Secretário de Estado de Saúde do DF

Marcio Mendes BIASOLI
Substituto

MARCIO MENDES BIASOLI

CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) *[Assinatura]*
(Nome) *Lidemila Castro*

(Ass.) *Maruca do Carmo*
(Nome) *Maruca do Carmo*



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

